

AVISO n.º POCH-67-2019-04

Concurso para apresentação de candidaturas

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Clubes Ciência Viva na Escola

Revisto em 12/04/2019 - Ponto 8: "Forma de Apoio" e Ponto 15. "Regime de Financiamento".

Revisto em 30/04/2019 - Folha de rosto e Ponto 11: "Período para a receção de Candidaturas."

	Programa Operacional Capital Humano			
Eixo Prioritário	4	Qualidade e	e inovação no sistema de educação e formação	
Prioridade de Investimento	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.		de igualdade no acesso à educação infantil, primária e incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e	
Objetivo Específico	2.4.1 Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação			
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu			
Indicador de Realização	 N.º de atividades concluídas na operação 		dades concluídas na operação	
Indicador de Resultado	•	Taxa de realização das atividades planeadas na operação		
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação n		
Tipologia de Operação	4.1			
Período de	Data d	e abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso	
Candidatura	Data d	e termo	17 de maio, até às 18H00	

Cofinanciado por:







Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	2
3.	Beneficiários	2
4.	Destinatários	4
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	3
6.	LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	3
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	3
8.	FORMA DE APOIO	3
9.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	4
10.	Duração máxima das operações a apoiar	5
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	5
12.	Modo de apresentação das candidaturas	6
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	10
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	11
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	11
20.	PONTO DE CONTACTO	12
21.	Outras disposições	12
ANE	xo I - Critérios de seleção	13
Ane:	xo II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	15
Ane:	xo III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	18
ANE	xo IV – Deliberação n.º 3/2019	19







1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que o republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação - do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar e devem estar orientadas para o reforço de competências e conhecimento da disciplina estruturante do ensino das ciências naturais nas escolas.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação 4.1 prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada "Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa", em particular ao n.º 8 do artigo 30º do RECH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro, alterada pela Decisão C (2018) 8168 final, de 29 de novembro.

3. BENEFICIÁRIOS

Nos termos estabelecidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, são entidades beneficiárias elegíveis os estabelecimentos públicos de ensino.

De forma a assegurar a relevância das operações financiadas, designadamente no ensino das ciências, no âmbito do presente Aviso serão apenas cofinanciadas as escolas onde serão implementados Clubes Ciência Viva na Escola aprovados pela Direção-Geral de Educação e pela Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (CV-ANCCT).







4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os alunos do ensino básico e secundário, embora, nos termos previstos no <u>Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund</u>, em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários (e.g. desenvolvimento de iniciativas que visam melhoria do conhecimento no ensino das ciências naturais).

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de 1.500.000€ (um milhão e quinhentos mil Euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados pelos estabelecimentos públicos de ensino beneficiários, a título de contribuição pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **7.1.** São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).
- **7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, nos termos no n.º 5 do artigo 29.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de montantes fixos, nos termos previstos, nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018, de 6 de novembro, em









articulação com o artigo 32.º do RECH, uma vez que o montante máximo elegível por candidatura é fixado nos 10.000€ de montante elegível de FSE.

Atendendo ao disposto no n.º 8 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho e com o artigo 32º do RE CH, tratam-se de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não excede 50.000,00€, pelo que serão obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, designadamente na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POCH, para este efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto de ações propostas a financiamento, estando o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Os beneficiários estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos de despesa nesta modalidade de apoio, pelo que o financiamento a aprovar terá em conta a previsão de custos apresentada pela entidade em sede de submissão da candidatura, devidamente detalhada e justificada, bem como a adequação aos objetivos finais previstos, conforme estabelecido no ponto 15.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

Tendo em conta o enquadramento referido no ponto 1 e 2, no âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis ações relacionadas com a promoção do ensino experimental das ciências na escola, desenvolvidos diretamente nos Clubes Ciência Viva na Escola, no seguimento da candidatura dos Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas à "Rede de Clubes Ciência Viva na Escola", promovida pela DGE e pela CV-ANCCT para os anos letivos 2018/2019 e 2019/2020.







Tendo por base o disposto o disposto nas alíneas b) e e) do n.º 8 do artigo 30º do RECH, a operação contribui para "o desenvolvimento de projetos ligados ao reforço da aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades previstas nos programas e nas metas das diferentes disciplinas ou módulos" e para o "desenvolvimento de projetos que promovem o mérito e a excelência dos alunos e dos formandos.

9.3 Despesas elegíveis

Para efeitos de análise do orçamento prévio submetido pelas entidades beneficiárias a que diz respeito a alínea a) do ponto 3 do AAC, na modalidade de custos fixos, serão consideradas as seguintes categorias de despesas previstas no n.º 8 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

- a) Encargos com docentes e técnicos afetos à operação;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- g) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura. O financiamento da operação depende da concretização dos resultados contratualizados.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem terminar até 31 de agosto de 2020.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 17 de maio.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS







A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no <u>Balcão do Portugal 2020</u>, doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso.

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caraterização das entidades beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. Processo de admissão, seleção e decisão das candidaturas

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação máxima indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O mérito das operações é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas,







quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer conjunto da DGE e da Ciência Viva-ANCCT atendendo às competências destes organismos no âmbito da criação dos clubes ciência viva na escola, que apoiará na análise dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH (anexos I e II), bem como na análise financeira da candidatura.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

No caso de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.







14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos":

- a) Na linha designada "documentos necessários para o apuramento do mérito da operação", deverão as entidades fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*;
- Na linha designada "Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação", anexar o documento do orçamento detalhado;
- c) Na linha designada "Outros documento" anexar:
 - Elementos de desempate de candidaturas referidos no ponto 13 do Aviso;
 - Outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura;

A documentação adicional requerida neste ponto deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito na mesma secção do portal onde se encontra o AAC, com a designação "Anexo".

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com as adaptações previstas no presente ponto decorrentes da opção de custos simplificados fixada

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.







As regras de financiamento são as estabelecidas no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A contratualização das operações é efetuada com base no Indicador constante no ponto 16 do presente Aviso.

Nos termos referidos no ponto 8 do AAC, embora os beneficiários estejam dispensados da apresentação de documentos comprovativos de despesa, nesta modalidade de apoio, os candidatos deverão apresentar, em sede de submissão de candidatura, um orçamento prévio, detalhado e justificado e adequado aos objetivos finais previstos.

No contexto das operações elegíveis e previstas serem implementadas pelas entidades beneficiárias a Autoridade de Gestão (AG), mediante análise do orçamento submetido, atribuirá um montante fixo, no limite máximo de financiamento de 10 mil euros de FSE por entidade.

Nos termos previstos na Deliberação n.º 3/2019 (anexo IV), que aprova um sistema de financiamento específico no âmbito das operações de baixo montante em regime de custos simplificados, ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento de 40% do valor aprovado para a operação, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos compromissos contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última atividade.

As entidades beneficiárias devem, em sede de apresentação de saldo, anexar relatório de execução da operação, onde conste informação pertinente sobre a execução das diversas ações, bem como dados que sustentem a consecução dos compromissos previstos em sede de candidatura.







16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, conjugado com os n.ºs 9 e 10, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2. O compromisso a assumir por cada beneficiário é o descrito no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação ²	%	(1)

- (1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.
- (2) (N.º de atividades implementadas no final da operação/N.º de atividades planeadas para a operação)*100.
- **16.3.** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração nas operações na modalidade de montantes fixos na medida em que a subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que a meta contratualizada foi atingida integralmente. No caso de incumprimento da meta fixada para o indicador, não será pago qualquer montante de subvenção, determinando-se ainda a recuperação do montante pago a título de adiantamento, nos termos do artigo 26.º do supra citado Decreto-Lei.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, sem prejuízo do parecer por parte da DGE previsto no n.º 13 do presente aviso.

Cofinanciado por:







Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos arts.6.º,7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo POCH o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos arts.13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura à DGE, para efeitos de emissão do seu parecer.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção "cofinanciado por" seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sitio do PO CH, aqui.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sitio do Portugal 2020 ou do PO CH encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.







20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal <u>Portugal 2020</u>, os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 − 1000-177 Lisboa − Portugal

Telefone (Call center): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 30 de abril de 2019

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo







ANEXO I - Critérios de seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estab condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, informais, para a reintegração no ensino e formação	nsino básico e
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade da eficiência do sistema de educação e de formação	e, da eficácia e
Indicadores de Resultado	Indicador Meta 2023 Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas 50% Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em		
	tempo	integral	1.140
Indicadores de	1	tes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação ua em didáticas específicas	51.000
Realização	l	psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a integral	300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação









	Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1.	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	А
2.	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	Α
3.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	С
4.	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em temos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	В
5.	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	Α
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	В
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	В
8.	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	В
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	£

CATEGORIAS: A - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género





ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar

Programa Operacional

Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

	Entidade:		
	NIIF:		
	Nº	Critérios de Seleção	Pontuação
		Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	20,00
		Potencial de transferência de conhecimentos	20,00
	1	Elevado: as atividades a realizar no âmbito da operação abrangem 100% dos alunos da entidade beneficiária	20,00
		Bom : as atividades a realizar no âmbito da operação abrangem entre >=80% e <100% dos alunos da entidade beneficiária	15,00
		Médio :as atividades a realizar no âmbito da operação abrangem entre >=40% e <80% dos alunos da entidade beneficiária	10,00
		Baixo: as atividades a realizar no âmbito da operação abrangem menos de 40% dos alunos da entidade beneficiária	5,00
_	•		
		Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	20,00
	2	Nível de qualidade da operação, aferido pelos seguintes requisitos. i) estão previstos indicadores específicos para medir o impacto da operação nos destinatários finais; ii) a operação inclui medidas que implicam alterações na dinâmica de sala de aula; iii) a operação inclui medidas que reforçam o trabalho colaborativo dos docentes; iv) a operação promove a interdisciplinaridade; v) a operação prevê encontro com cientistas e/ou atividades de laboratório; vii) a operação prevê a realização de exposições para a comunidade educativa; viii) nos destinatários finais da operação estão incluidos alunos dos níveis de ensino básico e/ou secundário, incluindo alunos em cursos de dupla certificação	20,00
		Elevado: cumpre quatro ou mais requisitos	20,00
		Bom: cumpre três requisitos	15,00

Cofinanciado por:





Médio: cumpre dois requisitos

Baixo: cumpre menos de dois requisitos

10,00

5,00



	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10,00
	Qualidade da parcerias	10,00
3	Bom: foram estabelecidas parcerias formais (com protolocos) especificamente na área de atuação do projeto (com universidades, autarquias, centros de investigação científica, etc.)	10,00
	Médio : foram estabelecidas parcerias não formais (sem protolocos) especificamente na área de atuação do projeto (com universidades, autarquias, centros de investigação científica, etc.)	8,00
	Baixo: não foram estabelecidas parcerias especificas na área de atuação do projeto (com universidades, autarquias, centros de investigação científica, etc.)	3,00
	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em temos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	5,00
	Adequação dos recursos humanos afetos à operação	5,00
4	Bom : Existe uma equipa líder com historial relevante na área de implementação da iniciativa (superior a dois anos) e que apresenta elevado grau de compromisso com a mesma (e.g. mais de três elementos envolvidos).	5,00
	Médio : Existe uma equipa líder com historial relevante na área de implementação da iniciativa (superior a 0 e inferior a 2) e/ou que apresenta elevado grau de compromisso com a mesma (e.g. mais de três elementos envolvidos).	3,00
	Baixo: Não é apresentado o historial nem o grau de compromisso da equipa envolvida na implementação da iniciativa	1,00
	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	10,00
	Existência e relevância dos mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	10,00
5	Bom: está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da operação	10,00
	Médio: está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização e avaliação da operação	7,00
	Baixo: não estão previstos mecanimsos de monitorização e avaliação da operação	2,00
	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	10,00
	Grau de eficiência da entidade beneficiária, medida pela taxa de execução financeira das atividades planeadas nos últimos três anos	10,00
6	Elevado: >=90%	10,00
	Bom: >= 85% e < 90%	7,00
	Médio: >=80% e < 85%	5,00
	Baixo: < 80%	2,00





7

equação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado		20,00
7.1	Taxa de realização das atividades planeadas na operação	20,00
	Elevado: >=90%	20,00
	Bom: >=80% e <90%	12,00
	Médio : >75% e <80%	8,00
	Baixo: <=75%	5,00

8

Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos

NOTA: considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar

9

Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	5,00
Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades) e igualdade de género. Serão avaliados os seguintes aspetos: i. os destinatários finais da operação compreende pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos desfavorecidos; ii. estão previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii. está prevista informação específica por tipo de público abrangido (p. ex., com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, praticantes de opções confessionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); iv. estão asseguradas as condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex., lingua gestual, braille, etc); v. na seleção dos RH afetos à operação foi ponderado a promoção da igualdade de género; vi. na identificação dos destinatários finais foi ponderado o contributo para a promoção da igualdade de género; vii. estão previstos apoios específicos durante a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de horários flexíveis);	5,00
Elevado: é apresentado mais do que 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) e mais do que 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de género (IG)	5,00
Bom : é apresentado 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) e 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de género (IG)	4,00
Médio : é apresentado 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) ou 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de género (IG)	3,00
Baixo : a entidade não explicita quaisquer mecanismos que garantam a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) nem da igualdade de género (IG)	2,00

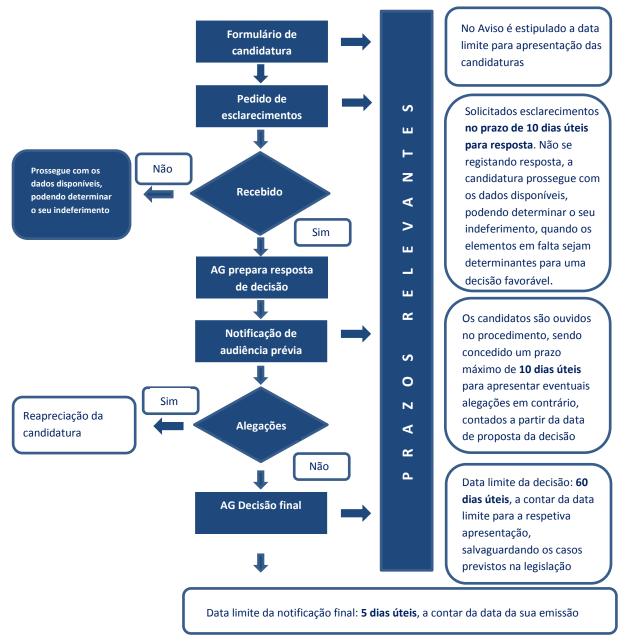
Total 100







ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:







¹Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

²Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.



ANEXO IV – Deliberação n.º 3/2019





Deliberação n.º 3/2019

Sistema de financiamento específico no âmbito das operações de baixos montantes apoiadas em regime de custos simplificados

As Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de *Minimis*, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados.

O n.º 12 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para as operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo artigo.

Com efeito, no que respeita ao pagamento de adiantamentos, a regra geral no âmbito das referidas operações consta da alínea a) do n.º 6 do supra citado artigo 25.º, determinando que o adiantamento tem lugar logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano, no caso de candidaturas plurianuais.

Neste contexto, a CIC Portugal 2020 delibera fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação sem lugar a reembolsos intermédios.

1 | 2











A presente Deliberação produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em Avisos a publicar após a data da presente Deliberação, bem como às Operações de Baixo Montante submetidas no âmbito de Avisos já publicados e à data da presente Deliberação não encerrados.

CIC Portugal 2020, 25 de fevereiro de 2019

O Ministro do Planeamento

Ångelo Nelson Rosário de Souza 2019.02.28 19:55:05 Z

Nelson de Souza





